



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.175/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.175/2025

ASSUNTO: Abre crédito Especial Suplementar
por Excesso de arrecadação na
verba de R\$154.000,00 (cento e cinquenta
e quatro mil reais).

DESTINO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer nº 034/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.175/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 07 de abril 2025.



Elis Rodrigues
Presidente CCJ



Jardel Porto
Relator CCJ



Leone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....



Porto Alegre, 26 de março de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 7.162/2025.

I. O Poder Legislativo Municipal de Tavares solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 3.175, de 19 de março de 2025, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais) no orçamento vigente.

II. Na ementa, orienta-se a supressão da palavra “suplementar”, pois no caput do art. 1º do Projeto de Lei, e na exposição de motivos em anexo consta a abertura de crédito adicional especial.

Sugere-se a seguinte redação, na ementa:

✓ Ementa: Abre Crédito Especial no valor de R\$154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).

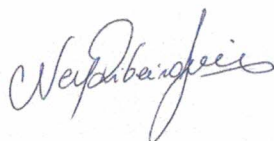
O ajuste na redação poderá ser feito através de emenda parlamentar

O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei no 4.320.

III. Nesses termos, *opina-se pela viabilidade* do Projeto de Lei nº 3175, de 19 de março de 2025, *ficando a sugestão de alteração na redação da ementa conforme consta no item II desta Orientação Técnica. (Lembrando que a alteração da redação da ementa poderá ser feita através de emenda parlamentar, sem haver necessidade de diligenciamento ao Executivo, podendo o Projeto de Lei seguir seus trâmites normais).*

O IGAM permanece à disposição.

IGAM[®]



NEY RIBEIRO JUNIOR

Técnico em Contabilidade, CRC/RS 090588/O

Consultor do IGAM



TÂNIA CRISTINE HENN GREINER

Contadora, CRC/RS 53.465

Consultora do IGAM

Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 3.175/25

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.175/25 para esta Egrégia Casa Legislativa, o qual abre crédito especial no valor de R\$154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).

O presente projeto visa a criação de natureza de despesa para adequação do recurso recebido do Governo do Estado, no valor de R\$154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex.^a Nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares/RS, 19 de março de 2025.


Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Em 07/03/2025
Assinado digitalmente
Gilmar Ferreira de Lemos

PROJETO DE LEI Nº 3.175
DE 19 DE MARÇO DE 2025

Antônio Carlos Antunes Pagan
Vereador

Protocolo

9229/2025

Protocolado em 20/03/25...

Angélica Feira
Secretário

ABRE CRÉDITO ESPECIAL
SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO NO VALOR DE
R\$154.000,00 (CENTO E CINQUENTA
E QUATRO MIL REAIS).

Art.1º- Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Tavares, a realizar a abertura de crédito especial, Fonte de Recurso 1706 – Transferência Especial da União, no valor de R\$154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), no orçamento corrente, na seguinte estrutura programática:

Elis Regina Lemos Rodrigu
Vereadora
PROGRESSISTAS

07-	SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA PESCA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
01-	ÓRGÃOS SUBORDINADOS	
04-	ADMINISTRAÇÃO	
122-	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
010-	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	
1.162-	CONVÊNIO FPE Nº 3262/2024	
3.3.30.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....	R\$153.700,00
3.3.30.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....	R\$100,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$100,00
4.4.30.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....	R\$100,00

Enlo Vieira Chaves
Vereador

Art.2º- Os Recursos necessários para cobertura do crédito especial provirão do excesso de arrecadação do auxílio recebido do Governo Estadual, no valor de R\$154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jardel Antunes Porto
Vereador
PROGRESSISTAS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 19 dias do mês de março de 2025.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal

Izabel Rosa da Silva
Vereadora
MDB

Leone Machado
Vereador

Nardel Rodrigues Nunes
Vereador
PDT

Volmir Vieira
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Protocolado em 20 03 25
Protocolado em 08 04 25
9229